

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

708023/2009

COMARCA DE GOIATUBA

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 65 - SETOR BELA VISTA

CEP - 74600000 TEL: 0495-1924 - FAX : 0495-1924

JUIZADO CIVIL E CRIMINAL - TERREO

EMITENTE: 9205217

OFICIO DE REDISTRIBUIÇÃO

----- PROCESSO ----- R419P133
PROTOCOLO NUMR: 200804730541 4214321

AUTOS NUMR. :
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : TIAGO DE FREITAS NAVES
ADV (REQTE) : (8114 GO) JOAO CAMIDDO NUNES
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.
A
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 16.600,00
JUIZ(A) : OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE (JUIZ 2)

Comarca Destino : GOIATUBA
Serventia : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL
Repasse : 0,00 % Valor : 0,00

Oficio n. 000079/2009

GOIATUBA, 24 de agosto de 2009

Senhor(a) Escrivão(ã)

Comunico-lhe, via do presente, a redistribuição automatizada do processo em epigrafe para essa escrivania, conforme determinação judicial.

Outrossim, informo a V.Sa., que o valor das custas processuais, acima especificado, sera automaticamente repassado quando do recebimento junto ao Sistema de Primeiro Grau.

Atenciosamente,


José P. Perdigão Neto
Secretário JECC

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Escrivão(ã) ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

138
Q

APRESENTAÇÃO

Aos 24 de agosto de 2009, me foram
apresentados os documentos retro, que autuei.

[assinatura]
Escrevente

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data
registre em livro próprio a ação de

Extinção
sob nº 904/09

Goiatuba-GO, 24 de agosto 2009.

[assinatura]
Escrevente

Autos nº. 904/09.

139
4

Defiro a assistência judiciária.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Goiatuba, 27 de agosto de 2009.

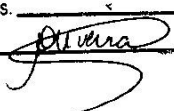

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito

DATA

Aos 22 dias de 08 de 20 09

recebi estes autos.

Escrivão(ã):



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

140
8

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 200804730541
AUTOS : 904
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL
REQUERENTE : TIAGO DE FREITAS NAVES
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADV REQTE : JOAO CANDIDO NUNES
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
LEANDRA NASCIMENTO MENDONCA DE VASCONCELOS
JUIZ(A) : LEONARDO APRIGIO CHAVES

1

Data do Expediente: 03/09/2009

Diario da Justiça : 00000415

Disponibilizado em: 08/09/2009

Publicação : 09/09/2009

Folhas : 139

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIATUBA , 9 de setembro de 2009 .

1



141
9

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA :
GOIÁS.

Processo nº.: 200804730541
Requerente.: Tiago de Freitas Naves
Requerido.: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Ação de Cobrança Securitária

TIAGO DE FREITAS NAVES, devidamente qualificado nos autos supra mencionados, vem, via de seu bastante procurador e advogado infra assinado, em face do r. despacho publicado no DJ no dia 09/09/2009, o qual propõe a produção de provas, sendo assim requer a Vossa Excelência a indicação de perito de Vossa confiança para realização de perícia médica, arbitrando honorário periciais, a fim de comprovar o grau de invalidez do Requerente, especialmente para REQUERER e expor o que segue:

Conforme entendimento e acordo realizado entre o judiciário do Estado de Goiás e as seguradoras, **os honorários periciais serão cumpridos pela Requerida/Seguradora**, pois o Requerente está segurado pela benefício de assistência gratuita, nos termos da lei de nº. 1.060/50, razão pela qual não tem condições de arcar com custas e honorários periciais ou qualquer despesa de consulta médica. **Desde já o Requerente indica assistente técnico e apresenta os quesitos abaixo:**

QUESITO 01. As lesões observadas no periciando foram provocadas por ação de algum instrumento? Qual?

QUESITO 02. Diagnóstico das lesões produzidas pelo acidente. Especificar com precisão anatômica a sua localização.

QUESITO 03. Estas lesões resultaram em seqüelas de caráter permanente (INVALIDEZ)?

QUESITO 04. A invalidez permanente provocou redução da

resistência, do vigor físico e causa dificuldade para exercer atividade laborativa que exija o emprego do(s) órgão(s) lesionado(s)?

QUESITO 05. Face às seqüelas verificadas no periciando, pode o senhor perito afirmar que o mesmo ficou com invalidez parcial definitiva ou invalidez total definitiva? Justificar.

Contudo, se, assim não entender V. Exa., indica o **Dr. Augusto Cezar R. da Silva** - CRM/GO-3727, Médico do Trabalho, estabelecido profissionalmente na Rua 15-A, nº. 280, setor aeroporto, CEP: 74.070-080, SAMEDH, cidade de Goiânia/GO, como assistente, o qual devera ser intimado para a audiência da perícia.

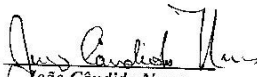
Requer finalmente, o prosseguimento do feito nos termos legais, queiram os senhores Peritos esclarecer mais detalhes sobre a doença ou enfermidade, ora em questão, pois, o subscritor desta não é médico.

Isto posto, requer o deferimento do r. pedido, a fim de sanar a solicitação do Douto Magistrado, após a intimação da partes.

Nestes Termos,

P Deferimento.

Goiânia, 09 de setembro de 2009.


João Cândido Nunes
OAB/GO 8.114

2.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Oficio Circular nº 031/2009

Goiânia, 20 de maio de 2009

Aos Senhores(as) Juizes(as)

Assunto: Recomenda aos Senhores Juizes de Direito procedimentos práticos visando a instrução das ações acidentárias para recebimento do seguro DPVAT

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(a):

No Estado de Goiás há um número crescente de fraudes envolvendo o seguro DPVAT, o que tem acarretado o ajuizamento de centenas de ações objetivando o recebimento do seguro por invalidez por pessoas que não foram vítimas de acidente de trânsito ou não ficaram portadores de qualquer invalidez de caráter permanente.

Diante desta situação, torna-se essencial, muitas vezes, que o feito seja instruído, com realização de perícias médicas para constatar a situação real do autor destes pedidos indenizatórios.

Sabe-se que o Instituto Médico Legal tampouco a Junta Médica deste Tribunal de Justiça possuem quantitativo de servidores para realização dos exames solicitados, tornando-se penosa a entrega da prestação jurisdicional.

Assim, com o fito de buscar uma solução mais célere para o caso e perfilhando o exemplo do procedimento adotado pelos magistrados em exercícios junto às Varas de Assistência Judiciária de Goiânia, sem se esquecer da função orientadora que esta Corregedoria-Geral da Justiça exerce, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), RECOMENDO que:

1 - o magistrado em cada caso concreto, além do relatório médico que comumente instrui os pedidos que objetivam o recebimento de seguro DPVAT e, em face das circunstâncias acima delimitadas, avalie sempre a pertinência e a necessidade de realização de perícia médica, nomeando perito de sua confiança para exercer o munus, evitando delegar tal encargo ao IML ou Junta Médica do Tribunal de Justiça de Goiás;

2 - nos casos em que a parte interessada não puder arcar com as despesas da pericia, poderá o magistrado, se julgar conveniente, contactar a Seguradora Lider

Rua 10, 150, IP Anár - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 7420-000 - Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62) 3216-2677
conexoes@tijujust.br

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para custear a perícia, quando deverá intimá-la a depositar em juízo, o valor referente ao pagamento dos honorários periciais, no valor limite de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme proposta de intenção firmada junto à esta Casa;

3 - o magistrado poderá formar uma relação de profissionais de sua confiança que, diante do elevado volume de trabalho a ser suportado, poderão aceitar o *munus* pelo valor oferecido pela Seguradora Líder, ou seja, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

4 – em casos de dúvidas, entrar em contato com a Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, Família e Sucessões de Goiânia, Dra. Maria Cristina Costa, telefone (62) 3236-2484, email: mag.mccosta@tjgo.jus.br ou Dra. Sirley Martins da Costa, telefone (62) 3236- 2431, email: mag.smcosta@tjgo.jus.br.

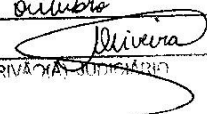
Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

545
4

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o requerido não apresentou
provas que pretende produzir,
embora intimado conforme
certidão de flha 140. Dou fé
Goiatuba, 07 de outubro de 2009


ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

Autos nº. 904/09.

146
2

Considerando que a parte autora está sob o pálio da assistência judiciária, defiro a realização da prova pericial, ficando as despesas a cargo da ré.

Nomeio perito o Dr. Mauri Mendonça de Lima.

Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de cinco dias.

A seguir, notifique-se o sr. perito ora nomeado para apresentar proposta de honorários.

Apresentada a proposta, ouça-se a parte requerida.

Goiatuba, 08 de outubro de 2009.


Leonardo Apregio Chaves
Juiz de Direito

DATA

Aos 09 dias de 10 de 20 09

recebi estes autos _____

Escrivão(ã): José A. F.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

143
CA

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo
PROTOCOLO NR : 200804730541
AUTOS : 904
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL
REQUERENTE : TIAGO DE FREITAS NAVES
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADV REQTE : JOAO CANDIDO NUNES
ADV RESDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
LEANDRA NASCIMENTO MENDONCA DE VASCONCELOS
JUIZ(A) : LEONARDO APREBIO CHAVES

Data do Expediente: 13/10/2009

Diario da Justica : 00000441

Disponibilizado em: 15/10/2009

Publicacao : 16/10/2009

Folhas : 146

Certifico que o extrato destes autos anexado na data
supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima
especificado.

Dou fé.

GOIATUBA , 20 de outubro de 2009 .



20 de octubre de 2009.

2

140
9

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª V
GOIÁS.

Processo nº.: 200804730541
Requerente.: Tiago de Freitas Naves
Requerido.: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Ação de Cobrança Seguradora

TIAGO DE FREITAS NAVES, devidamente qualificado nos autos supra mencionados, vem, via de seu bastante procurador e advogado infra assinado, em face do r. despacho publicado no DJ, o qual propõe a indicação de perito para realização de perícia médica, a fim de comprovar o grau de invalidez da Requerente, especialmente para indicar assistente técnico e apresentar quesitos:

QUESITO 01. As lesões observadas no periciando foram provocadas por ação de algum instrumento? Qual?

QUESITO 02. Diagnóstico das lesões produzidas pelo acidente. Especificar com precisão anatômica a sua localização.

QUESITO 03. Estas lesões resultaram em seqüelas de caráter permanente (INVALIDEZ)?

QUESITO 04. A invalidez permanente provocou redução da resistência, do vigor físico e causa dificuldade para exercer atividade laborativa que exija o emprego do(s) órgão(s) lesionado(s)?

QUESITO 05. Face às seqüelas verificadas no periciando, pode o senhor perito afirmar que o mesmo ficou com invalidez parcial definitiva ou invalidez total definitiva? Justificar.

Contudo, se, assim não entender V. Exa., indica o Dr. Augusto Cezar R. da Silva – CRM/GO-3727, Médico do Trabalho, estabelecido profissionalmente na Rua 15-A, nº. 280, setor aeroporto, CEP:

74.070-080, SAMEDH, cidade de Goiânia/GO, como assistente, o qual
devera ser intimado para a audiência da perícia.

Requer finalmente, o prosseguimento do feito nos termos legais,
queiram os senhores Peritos esclarecer mais detalhes sobre a doença ou enfermidade, ora
em questão, pois, o subscritor desta não é médico.

Isto posto, requer o deferimento do r. pedido, a fim de sanar a
solicitação do Douto Magistrado, após a intimação da partes.

Nestes Termos,

P Deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2009.


João Cândido Nunes
OAB/GO 8.114

150
0

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o requerido não apresentou
que isto, embora intimado
confirma a existência de folha
K47.

Goatuba, 02 de 12 de 2009

PROCURADOR



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIATUBA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º DO CÍVEL
Rua Rio Grande do Sul, nº 65, Bairro Bela Vista, CEP 75.600-000 - Fone 495 138
SEGUNDA VARA

157
D

Goiatuba, 02 de dezembro de 2.009.

NATUREZA COBRANÇA Nº: 200804730541

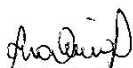
REQUERENTE: TIAGO DE FREITAS NAVES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ilustríssimo Senhor:

Pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente NOTIFICADO de sua nomeação para atuar como perito nos autos acima indicado, bem como para APRESENTAR proposta de honorários, conforme o seguinte despacho: *"Considerando que a parte autora está sob o pálio da assistência judiciária, defiro a realização da prova pericial, ficando as despesas a cargo da ré. Nomeio perito o Dr. Mauri Mendonça de Lima. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de cinco dias. A seguir, notifique-se o sr. perito ora nomeado para apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, ouça-se a parte requerida. Goiatuba, 08 de outubro de 2009. A) LEONARDO APRIGIO CHAVES – JUIZ DE DIREITO".*

Atenciosamente,


Ana Lúcia de Oliveira
Escrivã Substituta

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DR. MAURI MENDONÇA DE LIMA
HOSPITAL FREI ANACLETO LTDA
RUA TIETÊ, Nº 534, CENTRO
GOIATUBA/GO

PODER JUD
ESCRIVANIA DAS FAZENC

Goiatub

15
0

FAZENDAS PUBLICAS E 2-1
200804730541/0004
ANDAM. : AGUARDANDO CITACAO/INTIMACAO VIA POSTA
DATA AND: 07/12/2009 JUIZ: 2 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 18/12/2009 HORA: 11:37
REQTE: DR. MAURI MENDONCA DE LIMA

4

Ação : Cobrança
Nº do Processo : 200804730541
Requerente : TIAGO DE FREITAS NAVES
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

Diante da nomeação como médico perito no processo acima mencionado venho me colocar à disposição para a realização do mesmo, mas desejo receber o valor de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) como custas de honorários médicos.

Gostaria de justificar desde já os honorários médicos reivindicados por ser de inteira justiça, dado a complexidade e, acima de tudo da responsabilidade profissional dados aos procedimentos e condições que o caso requer.

Desta forma, se aguardará o depósito em conta judicial do valor solicitado para então dar início aos trabalhos periciais e assim podermos cumprir com o honroso mandato.

Atenciosamente.

0 152

JUNTADA

9/57

JUNTADA

AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2009, FAÇO JUNTADA A
ESTES AUTOS DO (S) DOCUMENTO (S) QUE ADIANTE
SE ENCONTRA (M).



ESCRIVÃO

2007-10-10
aos 07 de Janeiro de 2010
faço estas coisas concluídas em 14 de Julho
Eu Paulo Escr:

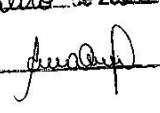
Autos nº 973/09.

26
0

Ouçá-se o requerido acerca da proposta de honorários periciais
(R\$ 750,00).

Goiatuba, 07 de janeiro de 2010.


Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito

DATA
Aos 07 dias de janeiro de 2010
recebi estes autos
(assinatura) 

155
b

155
b

155
b

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE GOIATUBA / GO.

Processo n.º 200804730541

FAZENDAS PUBLICAS E 2.01
47305420 / 0005
ANDAM.: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 25/01/2010 JUIZ: 2 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 21/01/2010 HORA: 18:54
REQTE: ITAU SEGUROS S/A

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO DE FREITAS NAVES**, em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Ab initio, cumpre informar ao atento Juízo que a Ré esclarece, que é o Autor da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que Consiste em ônus exclusivo do Autor realizar tal prova nos autos, pois é de clareza meridiana que trata-se de fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 333, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

"Art. 333: O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;"

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observada, pois o montante a ser pago no caso de remota condenação seria destinado em considerável parte ao honorário pericial, já que é inadmissível que o autor receba 40



15
V

salários mínimos no caso de condenação, visto que esta é a verba destinada ao pagamento nos casos de morte ou invalidez total e permanente, não em casos de uma mera debilidade. Assim, caso V.Exa estipule os honorários nesta quantia, isto acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida. Por outro lado se a diligência não for cumprida a Ré estará perdendo uma grande oportunidade de comprovar o que alegou em sua peça de bloqueio.

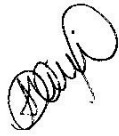
Tendo em vista a argumentação apresentada, a RÊ é manifestamente contrária a realização de perícia que não seja gratuita, e assim zelando pela integridade da Ré, que não correrá o risco de arcar com mais este ônus pericial em caso de inesperada condenação recomenda-se, portanto, que a perícia seja realizada através do Instituto Médico Legal, dada sua excelência demonstrada em casos semelhantes e a hipossuficiência do Autor, a fim de comprovar o grau da invalidez.

Ademais, é neste sentido que a Lei Adjetiva Civil no artigo 434 estabelece quando diz, in verbis:

"Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de NATUREZA MÉDICO-LEGAL, O PERITO SERÁ ESCOLHIDO, DE PREFERÊNCIA, ENTRE OS TÉCNICOS DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS ESPECIALIZADOS. O JUIZ AUTORIZARÁ A REMESSA DOS AUTOS, BEM COMO DO MATERIAL SUJEITO A EXAME, AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO." (grifamos)

Outrossim, não se pode olvidar que o artigo 5º, da Lei n.º 8441/92 é claro e demonstra a forma pouco zelosa do Autor ao propor ação sem ao menos verificar a legislação vigente, no momento em que se utilizou de laudo médico inadequado para configurar fato constitutivo de seu direito à indenização pretendida:

"O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidentes suplementada..." (grifamos)



158
✓

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex.

Desta forma, requer a Ré seja **oficiado o Instituto Médico Legal Local**, que em casos análogos ao presente realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairam sobre o suposto direito Autoral, para que designe dia e hora para a realização da referida perícia.

Assim, desde já a Ré formula seus quesitos para a realização da perícia a ser realizada pelo Instituto Médico Legal ou por perito médico judiciário, **desde que custeado pelo Autor**.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **CELSO BENJAMIN, OAB/GO sob o n.º 3.411**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiatuba, 21 de janeiro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Clézia Meire Queiroz
OAB/GO 19.194

150
0

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados CELSO GOLÇALVES BENJAMIN, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.411 SANDRA MARCELINO DA SILVA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.723, JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.696, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, ROBERTO BORGES ARANTES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, CLÉZIA MEIRE QUEIROZ, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL- GOIANIA os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move TIAGO DE FREITAS NAVES, em curso perante JEC DA COMARCA DE GOIATUBA-GO nos autos do Processo n.º 200804730541.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008.

JOÃO BARBOSA

OAB/RJ sob o n.º 134.307

HENRIQUE A. F. MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

16
8

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 4784 (20100118)

A mensagem foi verificada

<http://www.eset.com>

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
REPRESENTAÇÃO DE PRETAS NAVES
REQUERIDO:

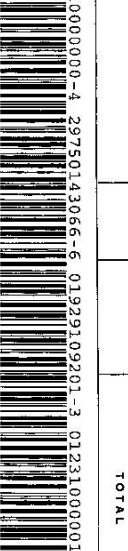
D. U. A. J. - Oposto ao União de Ação Judicial
COMPLEMENTAR
NÚMERO: 06601929-1
EMISSÃO: 21/01/10
SÉRIE: 09

COMARCA : (42)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : FERRONS PUBLICAS E 2. CIVEL

PROCESSO : 200804730541
VALOR DA AÇÃO : 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTO TJ TABELA I NO.1 0020 FUS. 112-0		29,75			
TOTAL					
			399-9		29,75

85610000000-4 29750143066-6 01929109201-3 01231000001-8



AUTENTICAÇÃO 06601929-1 09 21/01/10 06601929-1 09 21/01/10

VA PROCESSO

Autos nº. 904/09.

161
8

A ação foi ajuizada perante o Juizado Especial.

A remessa a este juízo se deu por força da alegação da ré de necessidade de realização de perícia médica.

Destarte, os honorários periciais devem ser pagos pela ré, tendo em vista a disposto no art. 33 do CPC, já que suscitou a necessidade de prova pericial, o que foi acolhido pelo juiz titular do Juizado Especial.

Pelo exposto, intime-se a requerida a efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 750,00, no prazo de 10 dias.

Goiatuba, 05 de fevereiro de 2010.


Leonardo Apregio Chaves
Juiz de Direito

RECIBO DE PAGAMENTO
05/02/2010
R\$ 750,00
De Vero

162
8

8077202

NOME DO PACIENTE		
DR. MAURI MENDONÇA DE LIMA		
RUA TIETÊ, 534 - CENTRO HOSP. FREI ANACLETO		
CEP	CIDADE	UF
75 600 000	GOIATUBA	GO
DESTINATÁRIO DO CORRESPONDENTE À VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
Lobranças nº 200902396913		
200804730541 e 200902397057		
ASSINATURA DO PACIENTE		
Luciano Henrique Vital Rado		
4803113 DGP/60		
8330642-0		

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

163
0

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo : 473054-20.2008.8.09.0068 (200804730541)
PROTOCOLO NR : 904
AUTOS : COBRANCA
NATUREZA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL
ESCRIVANIA : TIAGO DE FREITAS NAVES
REQUERENTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
REQUERIDO : JOAO CANDIDO NUNES
ADV REQTE : CELSO GONCALVES BENJAMIN
ADV REQDO : LEANDRA NASCIMENTO MENDONCA DE VASCONCELOS
JUIZ(A) : LEONARDO APRIGIO CHAVES

Data do Expediente: 08/02/2010

Diario da Justiça : 00000518

Disponibilizado em: 10/02/2010

Publicação : 11/02/2010

Folhas : 161

Certifico que o extrato destes autos exarado na data
supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima
especificado.

Dou fé.

GOIATUBA , 12 de FEVEREIRO de 2010 .



104
B

CONCLUSÃO
aos 14 de 07 de 200
faço estes autos conclusos ao MHI Juh.
Em 08/07/2000 Escrito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

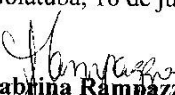
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIATUBA
2ª. VARA

165
3

Processo nº 200804730541

Intime-se o requerido a cumprir a determinação de fls.
161, no prazo de cinco dias.

Goiatuba, 16 de julho de 2010.


Sabrina Rampazzo de Oliveira
Juíza de Direito respondente

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

[illegible]
$$x_i^2 = \frac{1}{n} \sum_{j=1}^n x_{ij}^2, \quad y_i^2 = \frac{1}{n} \sum_{j=1}^n y_{ij}^2$$
[illegible]
$$e^{-\lambda_1 t} = \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \int_{-\infty}^{\infty} e^{-i\omega t} \delta(\omega - \lambda_1) d\omega \quad e^{-\lambda_2 t} = \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \int_{-\infty}^{\infty} e^{-i\omega t} \delta(\omega - \lambda_2) d\omega$$

$\frac{1}{2}$
 $\frac{1}{2}$
 $\frac{1}{2}$

1. The first step is to identify the problem or goal. This involves understanding the current situation, identifying the problem, and setting a clear goal. For example, if the goal is to increase sales, the first step would be to identify the current sales level and the factors affecting it.

[illegible]

[1](#)
[2](#)
[3](#)
[4](#)
[5](#)
[6](#)
[7](#)
[8](#)
[9](#)
[10](#)
[11](#)
[12](#)

167
C

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o prazo assinalado às fls. 165,
transcorreu *in albis*.

O referido é verdade e dou fê.

Goiatuba, 05 de outubro de 2010.


CGJ/Atualizar



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIATUBA
2ª. VARA

168
juf

Autos nº. 200804730541

DESPACHO:

Intime-se o requerido a efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 48 horas.

Goiatuba, 15 de outubro de 2010.


Sabrina Rampazzo de Oliveira
Juíza de Direito respondente

Autenticacao: 4c13070320e12e5a9cde07214b724459 Solicitante: 4133 Data: 2010-11-09 @ 14:30:02

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIATUBA

169
mf

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 473054-20.2008.8.09.0068 (200804730541)

AUTOS : 904
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL
REQUERENTE : TIAGO DE FREITAS NAVES
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADV REQTE : JOAO CANDIDO NUNES
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
LEANDRA NASCIMENTO MENDONCA DE VASCONCELOS
JUIZ(A) : SABRINA RAMPAZZO DE OLIVEIRA

Data do Expediente: 03/11/2010

Diario da Justiça : 00000693

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 05/11/2010

Publicação : 08/11/2010

Folhas : 168

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIATUBA , 9 de novembro de 2010 .



Janaina Mattar Ferreira
Escrivã Judiciária II



tribunal
de justiça
do estado de goiás

130
63

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIATUBA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º DO CÍVEL
Rua Rio Grande do Sul, nº 65, Bairro Bela Vista, CEP 75.600-000 - Fone 3495-2360

CERTIDÃO

transcorreu *in albis*.

Certifico que, o prazo determinado para manifestação

O referido é verdade e dou fé.

Goiatuba, 18 de fevereiro de 2011.

Leonardo Bandeira Ruas
Escrevente Judiciário II



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIATUBA
2ª VARA

131
0.

Autos de Protocolo nº 200804730541

DESPACHO

Houve alteração do polo passivo à fl. 29, mas a nova requerida não foi citada.

Cite-se a requerida referida à fl. 20.

Após intime-se a autora para impugnar a contestação.

Em seguida intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Goiatuba, 18 de maio de 2011


Marcus Vinícius Alves de Oliveira
Juiz de Direito

MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Autenticacao: 3b9c0cbabce30425e8335c2c86afccf6 Solicitante: 4133 Data: 2011-06-16 @ 16:39:29

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

519398/2011

COMARCA DE GOIATUBA

FORUM - AVENIDA RIO GRANDE DO SUL TELEFONES: 34952360/34955216 65
CEP - 75600000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000

FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5118751

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO ----- R017P133
PROTOCOLO NUMR: 473054-20.2008.8.09.0068 (200804730541)

AUTOS NUMR. : 904
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : TIAGO DE FREITAS NAVES
ADV (REQTE) : (8114 60) JOAO CANDIDO NUNES
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.
A
ENDEREÇO : RUA SENADOR DANTAS
NUMR : 74 QD: LT:
COMP: 5. ANDAR
BAIRRO : CENTRO CEP.: 20031205
MUNIC. : RIO DE JANEIRO Estado: RJ
CPF/CBC : 00000000000000
ADV (REQDO) : (3411 60) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 16.600,00
JUIZ(A) : SABRINA RAMPAZZO DE OLIVEIRA (JUIZ 2)

Fica V. Sa. citado para os termos da ação acima especificada que foi intentada em seu desfavor. Encaminho-lhe copia da petição inicial, a fim de proporcionar-lhe condições de formulação de defesa.

Despacho Inicial :

HOUE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO A FL. 29, MAS A NOVA REQUERIDA NÃO FOI CITADA. CITE-SE A REQUERIDA REFERIDA A FL. 20. APÓS INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. EM SEGUIDA INTIME-SE A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS. GOIATUBA, 18 DE MAIO DE 2011. A) MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

Prazo para defesa: 15 (quinze) dias

Advertencia: Art. 285 do C.P.C. - 'Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.'

GOIATUBA, 16 de junho de 2011

Marcio Siqueira e Pimentel

Escrivão de Cartório

Assinado

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

continua documento...

... continuação do documento. N. 519398 / 2011

6
u

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO/RJ

1/2/2

Aos 12 dias do mês de Agosto de 2011,
junto aos presentes autos o(a)

que segue(m) adiante.

Escrivão(a)/Escrevente

175
fml

EXEMPLO COM LETRA DE CÂNDIDA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO REZADO RUA DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguradora Luder LUDER

ENDERECO / DRESSSE

Rua General Pontes 74 - Centro

CEP / CODE POSTAL

20031205

CIDADE / LOCALITE

Rua de Janeiro RJ

UF

PAIS / PAYS

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cartão n. 20080213094

Seguradora Luder

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☒ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURE DO RECEPTEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NATÁLIA EVELINE DOS S. SOUZA

RG: 28892468-9

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

19 JUL 2011

BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

19 JUL 2011

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

EDMAR DOS SANTOS

8.316.067

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240209-0

114 x 166 mm

CERTIFICADO

Certifico que Blansuete
passo para o requerimento
apresentado de lida

data de 14 de 05 de 12

Escritório Escrevente

CONCLUSÃO

Aos 31 dias de maio de 2012
foi lido e julgado no MM. Juiz.

Escritório Escrevente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIATUBA
2ª VARA

Autos nº.200804730541

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora on-line.

Goiatuba, 04 de julho de 2012.


Marcus Vinicius Alves de Oliveira
Juiz de Direito

Alice Chaves